

**Gabinete de Apoio à
Presidência****Assunto: Horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços**

Considerando que:

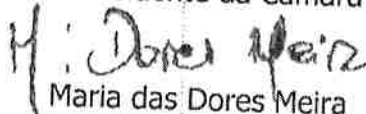
- a) O artigo 5.º, n.º 9, do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, confere aos Presidentes das Câmaras Municipais competência para proceder à adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, mediante pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e das forças de segurança, e sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade previstas nos respetivos regimes;
- b) Que aqueles pareceres favoráveis, já foram obtidos;
- c) Que o parecer favorável da autoridade local de saúde determina que, sem prejuízo da alteração dos horários de funcionamento, os responsáveis/proprietários dos estabelecimentos devem continuar a desenvolver todos os esforços no sentido de efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público e monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos, bem como a respeitar as regras de higiene sanitárias definidas pela Direção Geral da Saúde, a cumprir as lotações máximas permitidas no interior de cada estabelecimento, e a higienização das mãos à entrada.

Autorizo, ao abrigo do disposto artigo 5.º, n.º 9, do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, que os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços existentes no concelho possam funcionar no horário compreendido entre as 10.00h e as 22.00h, devendo todos os estabelecimentos continuar a respeitar as normas, orientações e recomendações emanadas pelo Governo, pela Direção Geral de Saúde e/ou por outras entidades competentes para o efeito, designadamente, mas não apenas, as relativas a lotação, permanência e distanciamento físico no interior das lojas, e higienização.

Determino ainda que o presente despacho produz efeitos imediatamente após a publicação.

Setúbal, 17 de agosto de 2020

A Presidente da Câmara



Maria das Dores Meira